

**II Seminário Internacional de Custos Governança e Auditoria  
no Setor Público Um Sistema de Governança para o Brasil**  
Confederação Nacional dos Municípios - Universidade de Brasília

# **Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação CT&I**

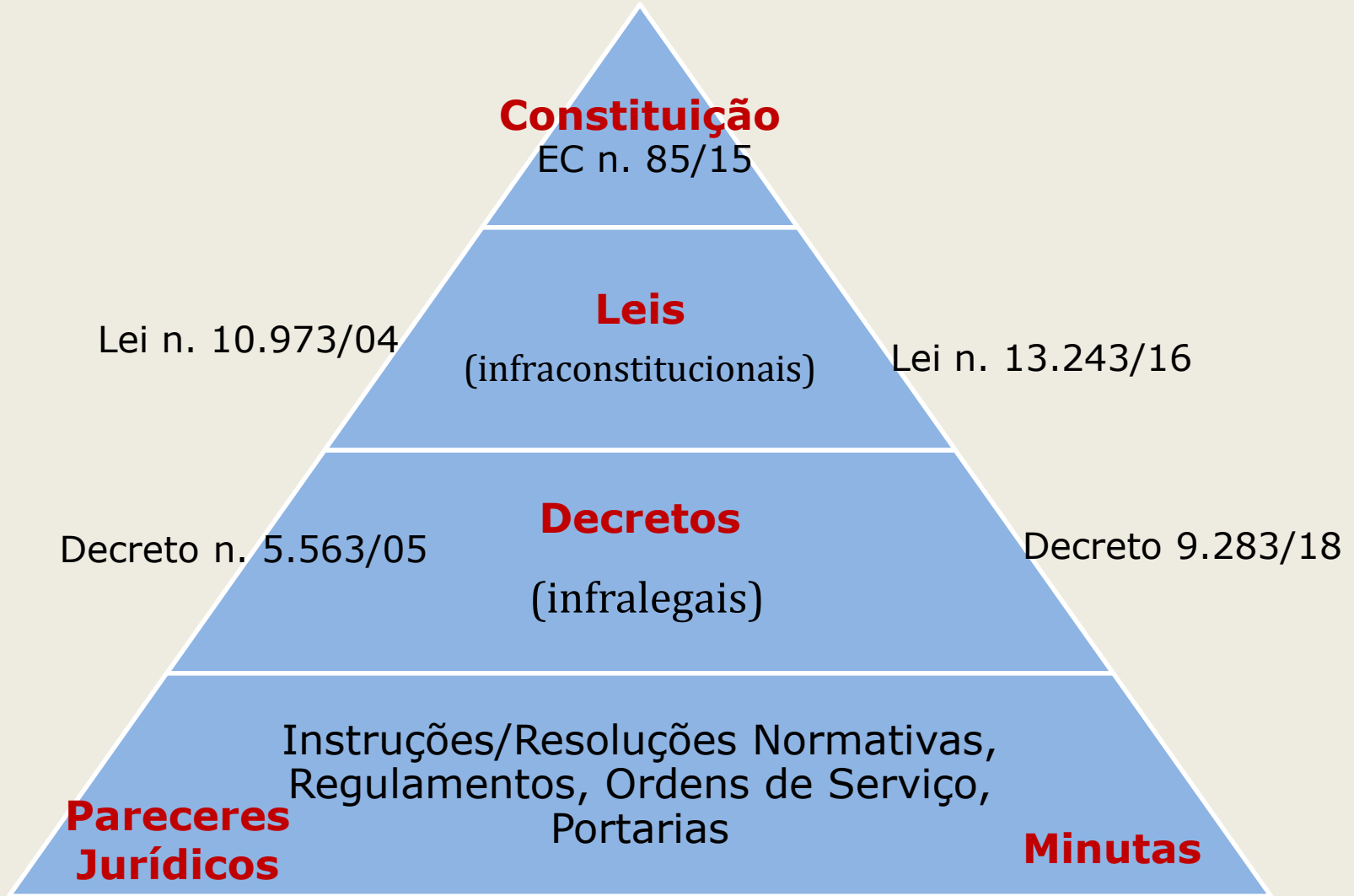


Leopoldo Gomes Muraro  
Procurador Federal  
Procurador-chefe do CNPq

Brasília/DF, 28 de setembro de 2018

# Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CT&I

EC 85/15: Inovação é inserida na Constituição Federal



# Premissa 1: Natureza Jurídica do Instrumentos

## **CONTRATOS**

Lei nº 8.666/93

- Interesses contrapostos
- Bens, serviços, obras

- Objeto definido: resultado

## **CONVÊNIOS**

Decreto nº 6.170/07

- Interesse recíproco

- Mútua Cooperação

## **INSTRUMENTOS MARCO LEGAL CTI**

Lei de Inovação

- Objeto incerto: ciência

- Obrigações de meio

- Modelo da Hélice Tríplice

# Premissa II: Modelo da Hélice Tríplice da Inovação

Henry Etzkowitz



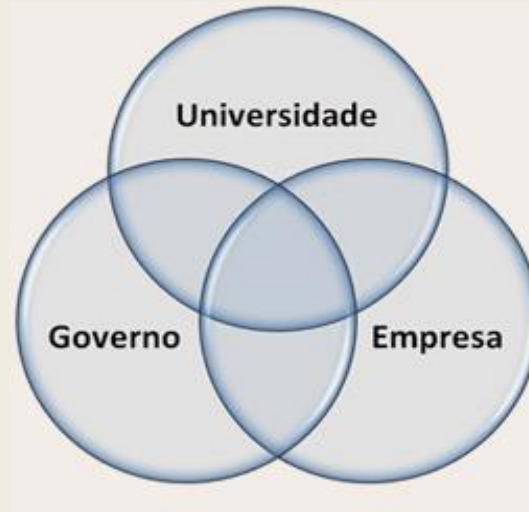
**GOVERNO**: organiza, normatiza e fomenta

**UNIVERSIDADE**: promove conhecimento básico e aplicado

**EMPRESA**: lócus de aplicação (ganho econômico e social)

# Modelo da Hélice Tríplice da Inovação

## DESAFIO



**UNIVERSIDADE:** pesquisa básica e tecnológica + soluções: setor empresarial

**POLÍTICA DE INOVAÇÃO**

**EMPRESA:** visão empresarial: investimento em P&D = conhecimento +  
**LUCRO**

**GOVERNO:** gerar capital humano + criar infraestrutura (física e jurídica)  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO**

# EC nº 85/15

## Parágrafo único do ARTIGO 218



### **ESTADO ESTIMULARÁ** a

formação e o fortalecimento da **INOVAÇÃO NAS EMPRESAS**, bem como nos **DEMAIS ENTES, PÚBLICOS ou PRIVADOS**, a constituição e a manutenção de parques e polos tecnológicos e de demais **AMBIENTES PROMOTORES DA INOVAÇÃO**, a atuação dos inventores independentes e a criação, absorção, difusão e transferência de tecnologia



A **UNIÃO**, os **ESTADOS**, o **DISTRITO FEDERAL** e os **MUNICÍPIOS** poderão firmar **INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO** com órgãos e **ENTIDADES PÚBLICAS e com entidades PRIVADAS**, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de **projetos de pesquisa**, de desenvolvimento científico e tecnológico e de **inovação**, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário, **na forma da lei**.

EC 85/15  
**Artigo 219-A**

# Lei 13.243/16

## Espírito da Lei (Artigo 3º)



A **UNIÃO**, os **ESTADOS**, o **DISTRITO FEDERAL**, os **MUNICÍPIOS** e as respectivas **AGÊNCIAS DE FOMENTO** poderão estimular e apoiar a constituição de **ALIANÇAS ESTRATÉGICAS** e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo **Empresas, ICTs e Entidades Privadas SEM Fins Lucrativos** voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a **geração** de **produtos**, **processos** e **serviços inovadores** e a **transferência** e a difusão de **tecnologia**.



# Instrumentos Jurídicos



## Desafio para a Advocacia Pública

Comissão Permanente de Pesquisa,  
Desenvolvimento e Inovação (CPPDI)  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO/AGU

Câmara Provisória de Ciência, Tecnologia e  
Inovação  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**Anexo I – OJ nº 01/2017-PF/CNPq**

<b>Instrumento</b>	<b>Base Legal</b>	<b>Parceiro</b>	<b>Repasse de recurso</b>	<b>Iniciativa da Proposta</b>	<b>Observação</b>
<b>Convênio</b>	Decreto 6.170/07 PI 424/16	Público	SIM	Indiferente	Vide art. 84-A do MROSC (SUS)
<b>Termo de Execução Descentralizada - TED</b>	Decreto 6.170/07 IS 3/14-CNPq	Somente público	SIM	Indiferente	
<b>Termo de Colaboração</b>	Lei 13.019/14 MROSC	OSC	SIM	CNPq	
<b>Termo de Fomento</b>	Lei 13.019/14 MROSC	OSC	SIM	OSC	
<b>Acordo de Cooperação</b>	Lei 13.019/14 MROSC	Público ou Privado	NÃO	Indiferente	
<b>Acordo de Parceria para PD&amp;I</b>	Lei 10.973/04	Privado	SIM	Indiferente	Utilizado para repasse do privado para o CNPq
<b>Acordo de Cooperação Internacional para PD&amp;I</b>	Lei 6.129/74 e Lei 10.973/04	PJ internacional de CT&I	SIM	Indiferente	
<b>Memorando de Entendimento (MoU)</b>	RN 33/13- CNPq	PJ internacional de CT&I	NÃO**	Indiferente	Pode haver excepcional repasse de recurso
<b>Protocolo de Cooperação</b>	RN 33/13- CNPq	Público nacional	NÃO	Indiferente	Junto com o MoU equivale a uma carta de intenção

# Instrumentos Jurídicos previstos no Marco Legal de CT&I

- **Termo de Outorga**
  - Bolsas, auxílios, bônus tecnológico e subvenção econômica
  - Cada entidade irá disciplinar (ato normativo próprio)
- **Acordo de Parceria para PD&I**
  - Regra: para ICTs e sem transferência de recursos
  - Possibilidade de receber recursos privados (aplicado também às Agências de Fomento)
- **Convênio para PD&I**
  - Regime jurídico próprio



# TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

## **1) Contrato de Cessão de PI**

- Transfere propriedade (deixa de ser titular)
- Se desenvolvido em parceria com empresa: pode haver acordo prévio (financeiro)
- Se próprio da ICT: Política de Inovação da ICT

## **2) Contrato de Licenciamento de PI**

- Direito de uso e exploração
- Tempo e condições determinadas no Contrato
- Cláusula de Exclusividade: Oferta e Remuneração
- Sem Exclusividade: negociação direta entre ICT e empresa

# TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

## **3) Contrato de Transferência Tecnológica *stricto sensu***

-quando não passível de Proteção Industrial

### **3.1) Contrato de Fornecimento de Tecnologia**

-quando se tratar de *Know how* ou *software*

### **3.2) Contrato de Serviços de Assistência Técnica e Científica**

-obtenção de técnicas para elaborar projetos ou estudos e a prestação de alguns serviços especializados

# Prestação de contas



Foco em notas fiscais e execução financeira  
(Relatório de execução financeira)



Foco na execução da pesquisa e na busca por resultado  
(Relatório de execução do objeto)

# Prestação de contas

Quando exigir relatório de execução financeira:

Objeto não executado

Indício de ato irregular

Amostragem (“malha fina”)

# Próximos passos

Edição de atos subsequentes (portarias e resoluções)

Manuais para os usuários

Uniformização mínima de interpretação jurídica  
- Comissão Permanente de PD&I na AGU



**Obrigado**

Leopoldo Gomes Muraro  
Procurador-chefe do CNPq